



PROTÓCOLO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

17-Out-2013-12:00-129124-1/2

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 2ª ao PL Nº 315/2013

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Acrescenta, onde couber, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"A isenção de que trata esta lei será de 100% (cem por cento) para os imóveis residenciais e aos que pertencerem às sociedades declaradas de utilidade pública, nos termos da Lei nº 444, de 29 de Agosto de 1956, e de 50% (cinquenta por cento) para os imóveis comerciais". (NR)

S/S., de 16 de outubro de 2013.


IRINEU TOLEDO
Vereador

